

É minha convicção que esta realização de capital em espécie está correctamente avaliada, não lesando os interesses dos futuros credores nem dos sócios que concordaram com o valor atribuído aos bens.

27 de Janeiro de 1997. — *António Pinto Castanheira*.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Nabais Simões da Cunha*. 3000220845

VANESSINHA — LOUÇAS E CRISTAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 5833; averbamentos n.ºs 01 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; data da apresentação: 100495.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, cessou as funções de gerente José Gouveia dos Santos, por renúncia, em 20 de Março de 1995.

Mais certifico que foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 1 000 000\$, tendo sido alterado parcialmente o pacto social em relação aos artigos 1.º, 2.º e 3.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação Vanessinha — Comércio Utilidades Lar, Produtos Alimentares Higiene e Limpeza, L.^{da}, com sede no lugar de Vendas de Santana, freguesia de Vil de Matos, concelho de Coimbra.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio geral por grosso ou retalho de utilidades lar, electrodomésticos, aparelhagens de som, televisão e vídeo, artigos de decoração, brinquedos, perfumaria, artigos de vestuário, têxteis lar, artigos de papelaria, produtos alimentares e de higiene e limpeza.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma de vinte mil escudos, pertencente ao sócio José Gouveia dos Santos, e outra de novecentos e oitenta mil escudos, pertencente ao sócio José António Moreira da Cruz.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

29 de Maio de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Marques Portela Baptista*. 3000220742

FIGUEIRA DA FOZ

VICENTE & JACINTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 01936/960327; identificação de pessoa colectiva n.º 973501553; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/960327.

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 1996, do 1.º Cartório Notarial da Figueira da Foz, entre Arménio Maia Jacinto e Irene Cardoso Vicente, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual ficou a reger-se pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma de Vicente & Jacinto, L.^{da}, e tem a sede e principal estabelecimento na Rua dos Heróis do Mar, lugar da Cova, freguesia de São Pedro, concelho de Figueira da Foz, podendo todavia, por simples deliberação da gerência, transferir a sua sede e domicílio para qualquer local do concelho ou concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto consiste no comércio de artigos de desporto e produtos diversos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos cada, uma pertencente ao sócio Arménio Maia Jacinto e outra pertencente ao sócio Irene Cardoso Vicente.

4.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, com objecto social igual ou diferente, com o consentimento da assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, fica sempre dependente de prévio e expresso consentimento da sociedade, que terá direito de opção com eficácia real, em primeiro lugar e depois os sócios.

6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, desde que a mesma seja arrolada, arrestada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento judicial ou administrativo ou, ainda, por acordo com o respectivo titular.

§ único. O valor da quota, para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal, devendo a sociedade, no prazo de três meses após conhecimento do evento, deliberar sobre a amortização.

7.º

A gerência tem duração indeterminada e fica a cargo da sócia Irene Cardoso Vicente, que desde já é nomeada gerente e será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades e prazos, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, pelo menos.

9.º

Fica o gerente autorizado, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais a efectuar levantamentos da conta aberta em nome da sociedade na Caixa Geral de Depósitos, agência da Figueira da Foz, para aquisição de equipamentos necessários à sociedade bem como para as despesas inerentes à sua constituição e normal desenvolvimento da sociedade.

28 de Março de 1996. — A Ajudante Principal, *Lúcia Maria Domingues Pires de Brito*. 3000220975

BELMIRA & JUDITE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 01815/950310; identificação de pessoa colectiva n.º 972863478; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/950310.

Certifico que, por escritura de 31 de Junho de 1994, do 1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, entre Maria Judite Lopes da Cunha e Maria Belmira Gomes Ferreira Limede, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual ficou a reger-se pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Belmira & Judite, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Índia, 4, rés-do-chão, concelho de Figueira da Foz.

2 — A sociedade poderá, por simples deliberação da sua assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos, transferir a sua sede para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como poderá a sociedade proceder à abertura e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a industria de confecções e similares.

3.º

1 — O capital social é de oitocentos mil escudos, dividido em duas quotas de quatrocentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada uma das sócias Maria Belmira Gomes Ferreira Limede e Maria Judite Lopes da Cunha.

2 — O capital social encontra-se realizado em dinheiro somente a 50 % por cada uma das sócias, devendo o restante 50 % ser deferido, também em dinheiro, para o dia 1 de Julho de 1995.

4.º

1 — Na cessão de quotas a estranhos, os sócios gozam do direito de preferência.